

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

MICHELE NASCIMENTO OLIVEIRA

A PSICOPATIA E SEUS REFLEXOS NO DIREITO PENAL

Paracatu

2021

MICHELE NASCIMENTO OLIVEIRA

A PSICOPATIA E SEUS REFLEXOS NO DIREITO PENAL

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof.(a) Msc. Glauber Dairiel Lima

Paracatu

2021

MICHELE NASCIMENTO OLIVEIRA

A PSICOPATIA E SEUS REFLEXOS NO DIREITO PENAL

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof.(a) Msc. Glauber Dairiel Lima

Banca Examinadora:

Paracatu – MG, _____ de _____ 2021.

Prof. Msc. Glauber Dairiel Lima
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Amanda Cristina de Souza Almeida
Centro Universitário Atenas

Prof. Edinaldo Junior Moreira
Centro Universitário Atenas

Dedico à minha família, que sempre me deu forças á
continua nessa jornada com muita dedicação
esforço. Grata por ter vocês.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por sempre me dar força e coragem e perseverança para continuar.

Aos meus pais pelo apoio e ao incentivo

Aos demais familiares e amigos por sempre estar ao meu lado me incentivando sempre.

Um agradecimento especial as minhas amigas Clicityane Rodrigues, Sarah Pires e Adriele Santos, por sempre estarem ao meu lado.

Agradeço à Professor Msc. Glauber Dairiel Lima, pela orientação precisa e profissional.

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda parte.” (Martin Luther King)

RESUMO

Analisando o tema psicopatia, percebe-se que é o complexo, por se trata de uma perturbação mental onde o indivíduo não consegue controlar certos atos e impulsos. Levando em consideração de que o indivíduo não consegue controlar certos atos e impulsos, o mesmo acaba cometendo vários crimes, crimes este que chega a retirar a vida de qualquer indivíduo da sociedade. A lei ao se tratar da psicopatia analisa somente o crime, ocorrendo um erro sendo que deveria analisar a personalidade do indivíduo psicopata aplicando uma pena conforme o crime e a personalidade do indivíduo. Aplicando a pena devida ao indivíduo o mesmo terá sua sanção devidamente correta e o mesmo ficará longe da sociedade, sendo que o seu comportamento é de alto risco perante à qualquer indivíduo de bem da sociedade. E referente á aplicação da pena ainda terá de se analisar o crime ou delito cometido pelo indivíduo incluindo a culpabilidade, os critérios de inimputabilidade, imputabilidade e semi-imputabilidade. O Código Penal ao se tratar das formas de inimputabilidade, imputabilidade e semi-imputabilidade neste sentido se analisa a personalidade do indivíduo e se esquecendo do crime que o mesmo cometeu, aplicando assim o que se trás na lei para na maioria das vezes absorver o indivíduo. Ou seja, se nota que o Código Penal e o Sistema Penal Brasileiro ainda é muito falho quando se trata do indivíduo psicopata, pois muitas das vezes analisam só o crime, ou só analisa a personalidade do indivíduo, deixando de se nota que juntasse o comportamento e o crime se chegaria em uma aplicação de pena mais concreta para tal indivíduo.

Palavras-chave: Lei, Código Penal, Sistema Penal Brasileiro

ABSTRACT

Analyzing the theme of psychopathy, it is clear that it is complex, because it is a mental disorder where the individual cannot control certain acts and impulses. Taking into account the individual cannot control certain acts and impulses, he ends up committing several crimes, crimes that come to take the life of any individual from society. The law in the case of psychopathy analyzes only the crime, with an error occurring, which should analyzes the personality of the psychopathy individual by applying a penalty depending on the crime and the personality of the individual. Applying the penalty owed to the individual, he will have his sanction duly correct and he will stay away from society, and his behavior is of high risk to any individual of good in society. Regarding the application of the penalty, the crime or offense committed by the individual will still have to be analyzed, including guilt, the criteria of non-imputability, imputability and semi-imputability. The Penal Code, when dealing with forms pf non-imputability, imputability and semi-imputability in this sense, analyzes the personality of the individual and forgetting the crime that he committed, thus applying what is laid down in the law to most often absorb the individual. In other words, if you notice that the Penal Code and the Brazilian Penal System is still very talkative when it comes to the psychopathic individual, as many times the only analyze the crime, or only analyze the personality of the individual, failing to notice that he joined the behavior and the crime would come in a more concrete punishment for such an individual.

Keywords: *Law, Penal Code, Brazilian Penal System*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 PROBLEMÁTICA	11
1.2 OBJETIVOS	11
1.3.1 OBJETIVO GERAL	11
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	11
1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO	12
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	12
2 A APLICAÇÃO DE PENA PARA O INDIVÍDUO PSICOPATA	12
3 O COMPORTAMENTO DO INDIVÍDUO PSICOPATA	17
4 FORMAS DE PENA Á SER APLICADA AO INDIVÍDUO	21
5 CONCLUSÃO	24
6 REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

A psicopatia e seus reflexos no direito penal, que ainda traz dúvidas acerca dos tipos de crimes cometidos, o comportamento do indivíduo e quais sanções serão aplicadas diante da legislação penal. Este tema envolve muitas complexidades cabendo ressaltar que a personalidade do indivíduo que deveria ser analisada primeiramente antes de qualquer sanção aplicada, pois na maioria dos casos a personalidade e o comportamento do indivíduo se passa despercebido e conseqüentemente a aplicação de sua sanção será aplicada somente no que diz respeito ao crime cometido.

Se baseando à aplicação da sanção somente no que diz respeito ao crime cometido não se traz à segurança necessária que a sociedade precisa, é necessário que sempre que se fala em um indivíduo psicopata analisaremos também o seu comportamento e o crime que o mesmo cometeu, aplicando assim uma sanção em conjunto com o crime e o comportamento.

Por fim, a psicopatia e os seus reflexos no direito penal vão além de uma aplicação de pena para que o indivíduo seja preso, incluindo também seu alto nível de periculosidade para sociedade. Sendo que o indivíduo psicopata tem um comportamento de perturbação mental, onde não apresenta que irá cometer algum crime ou delito que possa ferir ou até mesmo tirar a vida de um indivíduo de bem da sociedade.

Cabe ressaltar que está perturbação que se encontra perante o comportamento do indivíduo as vezes sempre passa despercebidos perante a sociedade, incluindo que este indivíduo sempre se controlar muito bem perante todos que estão à sua volta.

Aproveitando que sempre se dão bem perante a sociedade fazem um número maior de vítimas que acreditam nas boas intenções deste indivíduo, este indivíduo sempre saberão a hora e o momento certo de agir para que continue sempre livre perante a sociedade.

Por fim, nota se que esse tema será sempre complexo e com a necessidade de se fazer uma análise do comportamento do indivíduo para se entender o que levou o mesmo á pratica daquele crime, e conseqüentemente fazer a aplicação da pena conjunta do crime e de seu comportamento.

1.1 PROBLEMÁTICA

Direito Penal Brasileiro prevê pena a ser aplicada ao psicopata?

1.2 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Este trabalho tem o objetivo de aprofundar e analisar os reflexos da psicopatia no direito penal.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar qual a aplicação da pena do indivíduo na psicopatia.
- Discorrer sobre o comportamento do indivíduo psicopata.
- Identificar as formas de pena a ser aplicada ao indivíduo.

1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O tema proposto é de suma importância, e tem a necessidade de várias pesquisas. Ao se tratar da psicopatia e do ser psicopata nota-se que o assunto é mais relevante na parte de uma doença mental.

No direito penal nota-se que tal assunto é mais concreto quando se fala do indivíduo inimputável e semi-inimputável, ou seja, é necessário analisar a conduta do agente, para que na visão do jurista e de acordo com o delito cometido ele seja considerado inimputável ou semi-inimputável. É importante especificar que o indivíduo psicopata ou que se tem a psicopatia no direito penal tem a sua sanção definida conforme o delito e o crime que comete, sendo que quando se analisa e verifica sua doença mental, ou seja, sua psicopatia muitas vezes pelo sistema jurisdicional é considerada como inimputável e semi-inimputável, ocorrendo então a isenção de pena, e redução da pena ou até mesmo a medida de segurança.

Vale ressaltar que é necessário analisar mesmo depois do crime ou delito cometido, a conduta do agente, ou a culpabilidade do mesmo. Pois no Brasil não há uma legislação específica para o indivíduo com psicopatia, por se trata de um

transtorno de personalidade, por mais que o indivíduo tenha um transtorno de personalidade comprovada, o mesmo sempre será punido pelo o delito cometido e sendo deixada de lado a sua capacidade mental.

E o objetivo do presente estudo é mostra para a sociedade que o estado muitas vezes deixa escapar o indivíduo somente por analisa o crime cometido, e não o indivíduo em si.

1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

A pesquisa a ser realizada neste projeto baseia-se em pesquisas bibliográficas, artigos e meios impressos e eletrônicos relacionado ao assunto e tem o objetivo de proporcionar um estudo mais amplo e qualificativo sobre o tema, para que se entenda a real intenção da problemática.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

São 5 capítulos, no 1 capítulo aborda a introdução, a problemática, o objetivo geral, os objetivos específicos, a justificativa do estudo e a metodologia de estudo. No capítulo 2 foi feito o levantamento sobre a aplicação de pena para o indivíduo psicopata. No capítulo 3 foi feita a abordagem sobre o comportamento do indivíduo psicopata. No capítulo 4 abordagens acerca das formas de pena a ser aplicada no indivíduo. No capítulo 5 foi feita as considerações finais.

2 A APLICAÇÃO DE PENA PARA O INDIVÍDUO PSICOPATA

Para que possamos aprofundar na aplicação da pena do indivíduo psicopata, e para analisarmos tal aplicação de pena será necessário fazer uma breve análise do indivíduo psicopata inimputável, imputável e semi-imputável.

No que diz a respeito do indivíduo psicopata inimputável, o autor Silva (2008, p.32) explica que:

O ser psicopata inimputável é um indivíduo anormal, ou seja, doente mental ou enfermo mental o que se refere a não capacidade da pessoa de não exercer os atos da vida civil e assim não pode ser punido pelos seus atos praticados. (Silva 2008, p. 32.)

Neste ato praticado houve ação ou omissão ilícita e seguindo assim o indivíduo que os praticou não responderá por elas. Não havia condições de entendimento e determinação perante o crime, ocorrendo assim a isenção de pena para o indivíduo.

A isenção de pena de tal indivíduo se traz a redação no Código Penal. Lei nº 2.848, sete de dezembro de 1940, no seu art. 26:

“Art. 26 – É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.” (Brasil, 1940)

Ou seja, o indivíduo psicopata, para ser considerado inimputável, depende do seu grau de desenvolvimento do transtorno, partindo da análise do histórico psíquico do indivíduo, e da verificação de sua interação com o ambiente.

Referente no que possa se entender do indivíduo psicopata a ser tratado como imputável, o respeitado autor Silva (2008, p. 34) diz que:

Analisando o indivíduo psicopata imputável sendo aquele que tem sua capacidade cognitiva perfeita, compreendendo o que se passa ao seu redor, tem caráter volitivo em relação aos seus atos sendo assim responsável por tudo aquilo que faz. A imputabilidade é a capacidade que a pessoa tem para ser culpável, sendo capaz de responde pelo fato típico e ilícito, formada pelo elemento intelectual, podendo antecipar o efeito que sua conduta pode provocar no meio da sociedade. (Silva 2008, p. 34)

Ou seja, considera-se imputável o agente são e desenvolvimento com capacidade de optar entre o é legalmente certo ou errado, quando no caso de escolher ofender os interesses jurídicos alheios deverá sofrer as consequências de suas ações (Jesus, 2005).

E por fim, sobre a imputabilidade, Nucci (2017, p.599) aperfeiçoa tal noção de pensamento: É o conjunto de condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite o agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando se de acordo com esse conhecimento. O binômio necessário para a formação das condições pessoais do imputável consiste na sanidade mental e maturidade.

O indivíduo psicopata semi-imputável não consegue controlar seus atos, embora tenha consciência deles. É a perda parcial da compreensão da conduta ilícita e da capacidade de auto-determinação ou discernimento sobre os atos ilícitos praticados.

Essa perda parcial da compreensão se baseia na perturbação da saúde mental que embora não retira do agente completamente a sua inteligência ou sua vontade, somente ocorre uma perturbação, mas não elimina a sua possibilidade de compreensão.

A semi-imputabilidade está de acordo com o artigo 26, parágrafo único do Código Penal em que a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardo não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Considerando essa perda de capacidade reduzida, o renomado autor Bitencourt (2011, p.419) explica que:

“Fica diminuída em razão da maior dificuldade de valor adequadamente o fato e posicionar-se de acordo com essa capacidade”. (Bitencourt 2011, p.419)

Semi-imputabilidade encontra-se entre a imputabilidade e a inimputabilidade, porém não exclui a culpabilidade. Ocorre então, que se nota no agente alguma consciência da ilicitude da conduta, situação a qual o parcialmente imputável. (MIRABETE, FABBRINI, 2010, p. 199).

Considerando ainda o pensamento do doutrinador Júlio Fabbrini Mirabete (2021, p.38):

Que preleciona, acerca do enquadramento destes indivíduos como semi-imputáveis, ele diz: Refere-se a lei em primeiro lugar à “perturbação da saúde mental”, expressão ampla que abrange todas as doenças mentais e outros estados mórbidos. Os psicopatas, são exemplos de enfermos mentais, com capacidade parcial de entender o caráter ilícito do fato. (Mirabete 2021, p.38)

Ou seja, provada que a capacidade de compreensão do agente é limitada, o juiz atenuará a pena de um a dois terços. Analisando ainda á passível consideração e o caso concreto de que o agente portador de capacidade de discernimento reduzido possa ser submetido à uma aplicação de medida de segurança, cabendo ressaltar que isso só ocorrerá de acordo com o fato concreto.

No que diz a respeito da capacidade psíquica deste indivíduo, o respeitado autor Antônio Carlos da Ponte (2002, p. 41) analisa que:

Cabe frisar que não há uma categoria de semi-loucos ou semi-responsáveis, há sim, entre a zona de sanidade psíquica ou normal e a loucura, estados psíquicos que representam uma variação mórbida, fazendo com que seus portadores sejam responsáveis, embora com menor culpabilidade, justamente por apresentarem uma capacidade reduzida de discernimento ético- social ou auto inibição ao impulso criminoso. (Carlos 2002, p.41)

Sendo assim, os agentes que apresentam estados fronteirços entre a normalidade e a loucura são passíveis de responsabilidade penal, ainda que de forma reduzida, nos exatos termos do artigo 26, parágrafo único, do Código Penal.

Com relação ao fato do código penal e referente ao legislador, o respeitável autor Nucci (2011, p.35) ressalta que:

Nota-se que o sistema penal brasileiro, ou seja, o legislador deverá fazer uma análise do indivíduo psicopata inimputável, imputável e semi-imputável pois cada um tem uma forma de agir e com entendimento diferente. Assim analisando cada modo de pensar e de agir poderá aplicar uma pena conforme o crime e o modo operante da ação. (Nucci 2011, p.35).

A pena tem por finalidade punir, ressocializar, aplicada ao indivíduo que pratica um crime ou um delito, cabendo está aplicação ser feita pelo Estado. E para que ocorra a aplicação de tal pena deverá ter o requisito da culpabilidade onde o agente tem o juízo de reprovação pessoal e que se tem a conduta típica e ilícita do indivíduo, qual seja, o crime ou delito praticado.

No que tange a responsabilidade do agente do ser tratar imputável, o renomeado autor Greco (2010, p.346) diz que:

Sendo assim, para que o agente possa ser considerado responsável pelo fato típico e ilícito é preciso que o mesmo seja considerado imputável, considerando que a imputabilidade é a oportunidade de se atribuir, ter uma capacidade melhor do entendimento de sua realidade real. Podemos dizer que a imputabilidade é a regra e a inimputabilidade a exceção. (Greco 2010, p.346)

Como já foi dito e exposto, a inimputabilidade está prevista no artigo 26 do Código Penal, pois bem, já se foi falado que o psicopata não se trata se de um indivíduo que se tem uma doença mental, e sim, um indivíduo que tem transtorno de personalidade, devido ao meio social que vive e seu crescimento social/emocional também. Ou seja, o indivíduo psicopata ele tem o entendimento do crime que está cometendo, ele sabe que está infringindo a lei. Neste caso, não há que se fala na inimputabilidade prevista no artigo 26 do Código Penal, não se exclui do indivíduo a sua culpabilidade, pois o mesmo tem a inteligência, a capacidade e a vontade de pratica o crime.

Ao se falar no modo de comportamento desse indivíduo, o considerado autor Silva (2008, p.29) refere-se que:

No comportamento desses indivíduos psicopatas entende e verifica atos e condutas ilícitas, de tal modo que os mesmos comete seus crimes com premeditação, escolha de ocasião e até mesmo das vítimas. (Silva 2008, p.29)

E por fim, podemos dizer que o indivíduo psicopata pode ser considerado um ser imputável sendo capaz de ter uma aplicação de pena conforme o seu crime cometido, pois o mesmo sabia o que estava fazendo ao momento da ação.

Ressaltando que uma das finalidades da pena é a ressocialização do indivíduo, porém muito jurista não acreditam na ressocialização deste indivíduo psicopata, por se tratar de um transtorno de personalidade e devido á isto o mesmo conseguir facilmente se interagir pela sociedade, e conseqüentemente com esta interação perante a sociedade fará com que o indivíduo consiga fazer mais vítimas e continuará praticando crimes, compreensivo entendido de que o indivíduo será considerado imputável.

3 O COMPORTAMENTO DO INDIVÍDUO PSICOPATA

Verifica-se nesse tópico como se gera o comportamento desse indivíduo, e entender porque as vezes esse tal comportamento se finalizar em agressões perante a sociedade.

No que se diz a respeito do conceito de psicopatia, o renomeado autor Silva (2008, p.39) explica que:

A palavra psicopatia vem do significado que disse “doença mental”, que advém do grego psique, que significa mente e pathos que significa dizer doença. (Silva 2008, p. 39)

Ao se falar em aplicação de pena para o indivíduo psicopata temos que analisar tal comportamento para saber o que leva o mesmo á pratica de seus crimes.

Diante de todo o tema discorrido foi mostrado que o indivíduo psicopata tem classificações diferentes para o sistema penal brasileiro, existindo assim três correntes que se acerca sobre o conceito de psicopatia/psicopata. A primeira corrente dizer que a psicopatia é uma doença mental, a segunda já a trata como uma doença moral, e por a fim a terceira corrente considera a psicopatia como um transtorno de personalidade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde CID 10. (1997, p.352):

Descreve a psicopatia, sendo um transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Havendo um desvio entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, nem pelas punições. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.

A psicopatia não se encaixa na visão tradicionais das doenças mentais, por não serem pessoas desorientadas ou que perdem o contato com a realidade, mas sim por serem pessoas racionais, conscientes do que estão fazendo. Ou seja, o comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente por este indivíduo.

Referente á respeito da gravidade de níveis de comportamento que este indivíduo tem, o respeitável autor Silva (2008, p.13) explica que:

Existe uma graduação de psicopatia, possuindo variados níveis de gravidade sendo estes leve, moderado e severo. O nível leve se dedica em aplicar golpes e pequenos roubos não praticam crimes cruéis em suas vítimas. Porém os níveis moderado e severo já ocorrem a prática de crime com métodos cruéis e acabam sentindo um prazer ao cometer esses atos brutais como suas vítimas. É importante sempre se atentar que todos os psicopatas são perigosos, por mais que apresentem graus diversos de insensibilidade e desprezo pela vida humana e perante a sociedade. (Silva 2008, p. 13)

O psicopata tem um grande poder de manipulação e crueldade, cavando na vida das suas vítimas um grande espaço vazio, sendo completamente desprovidos de empatia pelo próximo eles simplesmente fazem o que querem violando normas sociais sem ter menor sentimento de culpa ou qualquer tipo de arrependimento.

São incapazes de se adaptar em suas relações sociais de forma satisfatória e não consegue ser detido em seus crimes pela a punição que recebe, pelo contrário mesmo sabendo que vai ser punido o mesmo ainda continua com aquela prática delituosa. Por terem um fácil e grande poder de manipulação estes indivíduos convencem as pessoas de que são bons, fazendo que aos seus redores todos acreditem que mudaram e não vão mais praticar crimes.

Percebendo que ao se tratar do indivíduo psicopata se fala de um transtorno, o nomeado autor Fernanda Galvão (2013, p. 456) diz que:

Entende-se que o psicopata tem a plena consciência sobre o carácter ilícito do seu comportamento e que possui a capacidade plena de realiza-la conforme a sua vontade e a sua consciência. Portanto por se trata de um transtorno de personalidade causa efeito somente em seu comportamento, ou seja, não ocorre nenhum efeito em sua consciência pois o mesmo decidiu praticar aquele fato livremente. (Galvão 2013, p.456)

Sobre o indivíduo psicopata nota que este tem um transtorno personalidade, onde se ocorre através de comportamentos sendo este advindo de várias experiências que ocorreu com este indivíduo, sendo assim o respeitável autor Gleiber Couto (2012, p. 169) explica que:

O comportamento dos psicopatas é caracterizado pelo gosto de correr riscos. Eles possuem a capacidade de se entediarem com facilidade, são impulsivos, irritáveis e apresentam dificuldade em estabelecer metas realistas de vida e a longo prazo. (Couto 2012, p.169).

Por ser trata de indivíduo que tem várias mudanças de comportamento é necessário citar algumas características, sendo está características de um modo geral e não especifica que ajudar a identificar esse indivíduo psicopata.

Uma das principais e a falada das características sobre este indivíduo é a falta de empatia onde o mesmo não consegue demonstrar nenhum tipo de sentimento com o próximo, não se coloca no lugar do outro.

A impulsividade também é uma característica forte desse indivíduo que não aceitam ser rejeitados ou frustrados agindo assim de forma agressiva e repentina.

Sempre acham que estão sempre certos em suas ações e nas suas atitudes, não sente medos por estar praticando-a e tem um orgulho exacerbado, sendo assim considerado como indivíduo egocêntrico.

Aduzindo especificamente sobre esse modo de comportamento, o renomeado autor Silva (2008, p.16) explica que:

Se aproveitando da boa-fé das pessoas ao seu redor sempre tem uma mentira para inventarem e por ter um teor alto de mentir na maioria das vezes esta mentira ocorre com muito excesso á ponto deste indivíduo nem saber mais o que está falando. (Silva 2008, p. 16).

Não conseguem sentir medos buscam sempre a capacidade de ter uma vida com adrenalina, desafios perigosos e principalmente o fato de conseguir quebrarem regras.

São completamente antissociais não se interagem o com o restante da sociedade e também não adaptar com as regras que a sociedade o coloca, sempre se tem o enorme prazer e a satisfação de quebrar está regras aumento assim o seu orgulho, como já se foi dito anteriormente.

E por fim ao analisar as características do psicopata, tem o teor de uma característica também muito importante ao analisar. Já se foi dito que este indivíduo não se consegue relacionar muito bem perante a sociedade.

Diante dos relacionamentos desses indivíduos, o respeitável autor Jorge Trindade (2010, p. 167) expõe que:

Pois bem, é importante ressaltar que através desse mal relacionamento com a sociedade, este mesmo indivíduo não consegue se relacionar

sentimentalmente ou seja não se consegue ter um vínculo maior com uma pessoa específica. (Trindade 2010, p. 167).

É uma falta de emoção verdadeira, o mesmo não sente amor ou carinho pelo próximo, e quando se relacionar com alguém, aproximando-se das pessoas para cometer algum crime seja de nível leve ou moderado, e até mesmo acaba tirando a vida dessa pessoa cometendo crimes brutais.

O estudo de tal tema como já se foi falado é muito complexo, pois para uns o psicopata é um indivíduo doente mental e para outros é um indivíduo que se tem um transtorno de personalidade. Porém a pesquisa trazida neste capítulo mostra que o psicopata se trata realmente de um indivíduo que se tem um transtorno de personalidade, onde se tem várias características de emoções diferente e que acaba levando este indivíduo a cometer crimes e delitos cruéis.

Pesquisas mostra que se por trata de um transtorno de personalidade isso decorre deste da sua vida de infância até o decorre da sua vida adulta. Podendo observar tais sinais de conduta deste a infância, condutas estas que se rotineiras para a criança.

Essa atitude pode ocorre de forma que a criança seja e se torne desobediente e desrespeitosas, tendo assim um teor de maldade em certas atitudes e conseqüentemente agir com mentiras e de forma a não se sentir remorso e nem culpa. Ou seja, tais características dessas crianças podem se trata de um transtorno, e para que se fale em psicopata para essa criança somente acima de 18 anos.

Por fim o psicopata tem e sempre terão variações de comportamentos sociais e diferente comportamentos de personalidade, mais essas variações não interferem nas suas escolhas e nem nas suas atitudes.

Ademais, um dado importante a ser citado, é a porcentagem de indivíduo psicopatas no mundo. A incidência da psicopatia no mundo é de 3% em homens e 1% em mulheres.

Assim se constata que cada 25 pessoas podem ser consideradas psicopata tendo personalidade e comportamentos diversos perante a sociedade.

4 FORMAS DE PENA Á SER APLICADA AO INDIVÍDUO

Para que um indivíduo tenha uma aplicação de pena é necessário que ocorra um crime.

No que se refere ao conceito de crime, o respeitável autor Silva (2007, p.110) explica que:

O conceito de crime é toda ação ou omissão voluntária típica e antijurídica, tendo a culpabilidade como pressuposto da pena. Essa culpabilidade é um grau de reprovação da conduta ilícita e do fato típico. (Silva 2007, p.110)

Importante ressaltar como já foi dito, a função da pena é a punição e também a ressocialização do indivíduo que cometeu o crime. Porém existe três teorias sobre o objetivo da penalização, onde se entende que a teoria absoluta defende a pena como finalidade de punir o indivíduo como sendo um castigo para ele.

Sobre o que se diz a respeito das teorias sobre a penalização, o renomeado autor Nucci (2011, p. 477) expõe que:

A teoria relativa onde se entende que o caráter dela é preventivo para o indivíduo não cometa mais crimes, e que se divide em duas partes por ser trata de uma prevenção geral onde se atinge o coletivo, e uma prevenção especial que a pena atinge somente o indivíduo que praticou o crime. E a teoria unificadora que se uni a teoria absoluta e a teoria relativa, que se entende que a pena tem que a função de punir e o caráter preventivo que se é adotada pelo código penal no seu artigo 59. Baseando se nas penas privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. (Nucci 2011, p. 477).

Ao se tratar do psicopata ficou se entendido que este indivíduo pode ser imputável por praticar um crime tendo a total capacidade do que está fazendo, mas se tem o prazer de comete-lo. Ou seja, a imputabilidade é um requisito de culpabilidade, pois o indivíduo tem a capacidade de entender a sua conduta e tem sua própria vontade.

Analisando essa conduta e essa própria vontade, o respeitável autor Nucci (2011, p. 310) afirmar que:

Existe alguns fatores para se entender o indivíduo, o fator biológico é onde se considera o indivíduo com alguma doença mental onde se observa o estado psicológico do autor. Porém no brasil atualmente é adotado o fator

biopsicológico onde se analisar o estado mental e a capacidade do indivíduo de entender a ilicitude da sua conduta. (Nucci 2011, p.310)

Por mais que o indivíduo seja considerado imputável este cometeu um crime e todos que comete crimes, tem que se ter uma sanção e uma penalidade, pois continuando em liberdade é um constante perigo para sociedade.

O código penal em sua redação traz algumas formas de penalização para este indivíduo, mas essa penalização se diz respeito somente ao indivíduo que é tratado como inimputável, que não é o caso do psicopata. Ou seja, quando o indivíduo é considerado um ser inimputável por se tratar de doença mental na maioria do jurista e até mesmo o juiz entende que se deve aplicar as medidas de segurança previstas no artigo 96 do código penal. E o indivíduo semi-imputável se aplica a pena conforme o caso concreto e a medida de segurança.

Necessário lembra que o legislador na lei fez menção somente referente ao indivíduo que se é tratado como um doente mental, o respeitável Araújo (2014, p. 15) explica que:

Já se foi mostrado que o psicopata não é doente mental, então não se faz aplicação no entendimento do código penal. Ademais o sistema prisional brasileiro se mostra completamente falho ao se aplicar sanções á este indivíduo tratando este como doente, pois este tratamento não se é eficaz perante este. (Araújo 2014, p. 15).

A falta de um tratamento específico para estes indivíduos que se tem um transtorno de personalidade prejudica muito o sistema prisional, pois na maioria dos casos ficam presos juntamente com presos comuns, e na maioria das vezes são soltos por bom comportamento e acaba praticando mais crimes.

Por fim, se mostra a necessidade que o legislador crie uma sanção mais branda para este indivíduo, analisando o seu comportamento perante a sociedade e consequentemente analisando também o crime que este indivíduo cometeu.

Pois o sistema penal e tanto a legislação se deixar a desejar ao tratamento do psicopata, nota-se que é preciso que seja uma realização de exame para que esse indivíduo tenha uma pena justa e que fique longe da sociedade para que não possa cometer mais crimes.

As tentativas de estudos e tratamentos para os indivíduos psicopatas perante a médica se tornou falhas e subsequentemente mostra se um grande problema perante a legislação penal.

Verifica que este problema se tornou grandioso perante a legislação penal pelo fato do legislador e até mesmo a medicina e demais estudos tratar o psicopata como um doente mental. Sendo que quando ocorre este conceito de “doente mental” não foi analisado o comportamento do indivíduo, mas somente a forma de como aquele cometeu seu crime brutalmente.

Diante de todo o estudo de tal tema, voltou a repetir que se tornou muito complexo de se acha uma aplicação de pena concreta para esse indivíduo, justamente pelo fato de que para o ordenamento jurídico este indivíduo imputável não existe. Ou seja, para os psicopatas é são doentes mentais e que sempre pratica crimes com requinte de crueldade e brutalidade que sempre vai ter uma redução de pena ou terá uma aplicação de medida de segurança, medida está que manterá o mesmo afastado da sociedade, porém não por muito tempo.

Por fim, mostra inteiramente importante a necessidade que o legislador tem que se dar a este tema, para que se possa criar uma sanção realmente branda para o indivíduo psicopata que é um indivíduo psicopata imputável que tem a capacidade cognitiva e a total noção da realidade e do crime que está praticando. E ressaltando como já foi dito, sanção está que deverá atingir o indivíduo referente a sua culpabilidade e o seu crime praticado.

5 Conclusão

A psicopatia que se é um transtorno de personalidade perante a sociedade, e que para o código penal e muito jurista se trata de doença mental. Existe muitas divergências diante desse tema, onde muito se fala em uma doença mental para que a indivíduo possa ter sua diminuição pena conforme descrito no artigo 26 do código penal, ou até mesmo para que esse indivíduo tenha uma medida de segurança e não uma penalização concreta.

Pois bem, como já foi relatado no presente artigo o código penal é muito falho com a questão do indivíduo psicopata, porque diante de todo estudo feito mostrou-se que estes sujeitos não tem nenhuma doença mental, ou seja, o legislador não se atenta a situação de que o indivíduo psicopata sempre tem a sua capacidade cognitiva de praticar crimes. O ordenamento é claramente falho pois aplica a pena conforme o artigo baseado somente no crime que este cometeu.

No brasil não há legislação especifica que trate desses indivíduos, pois o entendimento majoritário sempre vai ser o mesmo, as vezes os tratando como inimputáveis e semi-imputáveis tendo o cabimento de redução de pena, e colocando junto com os presos comuns.

Cabendo ressaltar que a psicopatia por ser um transtorno de personalidade não se tem uma cura, por isso é um grande perigo para a sociedade e relativamente um grande problema para o sistema penal brasileiro.

Por ser um problema que ainda não se tem uma resolução concreta, para o ordenamento jurídico o mais eficaz para o indivíduo psicopata é a medida de segurança que ainda se torna ineficaz. E estes criminosos são muitos reincidentes pois são colocados juntamente com os presos comuns e por bom comportamento acaba sendo colocado em liberdade novamente causando perigo para sociedade.

Dessa forma, percebe-se a importância de se falar de tal tema tão complexo e que traz tanto perigo perante as pessoas de bem da sociedade. A psicopatia é um tema esquecido perante todo o judiciário. Seria justo que houvesse uma política ou até uma legislação com uma junta de médicos e juristas para que se pudesse entender e resolver este problema tanto para o sistema penal, quando para a sociedade.

Criando assim um projeto para que esse indivíduo seja considerado imputável e não um doente mental, arcando assim que a sua culpabilidade de ter cometido tal crime. E conseqüentemente aderindo um tratamento específico, ou seja, um espaço para que esse indivíduo psicopata possa ficar preso separadamente dos presos comuns, pois apesar de estar presos também são perigosos para os presos comuns.

O tema em si foi proposto para analisar qual a pena a ser aplicada neste indivíduo e em seguida analisar o comportamento do mesmo, entender o que leva estes indivíduos a cometer tantos crimes e porque são um perigo para sociedade.

Pois bem em se tratando da aplicação da pena como dito anteriormente o direito penal e até o sistema prisional é falho, ou seja, para o indivíduo psicopata não se tem uma pena completa á ser aplicada, o que se percebe que este sempre vai ser tratado como um preso comuns, e como já foi relatado na maioria dos casos um doente mental que terá uma redução de pena.

E analisando o histórico de comportamento desse indivíduo é consideravelmente falho o tratar como um doente mental. Pois este indivíduo psicopata tem um transtorno de personalidade, podendo agir que quantas formas e maneiras que quiser, tendo o prazer de cometer crimes para na maioria das vezes suprir o seu ego, ter o poder de controlar as pessoas, infringir a lei sabendo que na maioria das vezes pode ficar impune e acaba cometendo mais crimes.

Por fim para se chegar em uma conclusão inicialmente básica para este indivíduo é necessário que ocorra muitos estudos perante o direito, pois somente uma junta médica não será capaz de tratar desse indivíduo sozinho. E ademais é importante falar desse tema para que as demais pessoas da sociedade entendam e tenham um conhecimento de como este indivíduo age, e entendam também que podem ser pessoas próximas.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Michele – **Da imputabilidade do psicopata**. <https://micheleabreu.jusbrasil.com.br/artigos/121944082/daimputabilidade-do-psicopata>. Acessado em 08/06/2021.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.**
- CAROLINA OLMEDIJA – **A responsabilidade jurídica penal do psicopata sob a ótica da legislação brasileira**. Acessado em <https://jus.com.br/artigos/67602/a-responsabilidade-juridico-penal-do-psicopata-sob-a-otica-da-legislacao-brasileira> em 07/2018.
- Couto, **Gleiber Couto. Contornos da Psicologia Contemporânea**. Ed. Casa do Psicólogo: 2012.
- GALVÃO, **Fernando Galvão. Direito Penal- Parte Geral**. Ed. Belo Horizonte: 2013.
- GREGO, **Rogério. Curso de direito penal- Parte Geral. Vol. 1** Ed Niterói: Impetus: 2011.
- JOSÉ PÉRICLES – **Psicopatas: como são tratados no sistema penal brasileiro**. Acessado em <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/psicopatas-como-sao-tratados-no-sistema-penal-brasileiro/> em 05/2018.
- MIRABETE, **Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal: Parte Geral**. Atlas. 2010.
- NUCCI, **Guilherme de Souza. Código Penal Comentado**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Forense: 2017.
- NUCCI, **Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal- Parte Geral. Vol.1** Ed. Rio de Janeiro: Forense: 2021.
- ROBSON CORRÊIA – **Direito penal**. Acessado em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53840/a-dificuldade-de-ressocializacao-do-psicopata-serial-killer-e-a-necessidade-de-distanci-lo-do-convvio-social> em 28/2019.
- SILVA, **Ana Beatriz Barbosa. Mentas Perigosas – O Psicopata Mora Ao Lado**. Ed. Fontanar, Rio de Janeiro: 2008.
- THALITA BATISTA – **Psicopatia no sistema brasileiro**. Acessado em <https://jus.com.br/artigos/59236/psicopatia-no-sistema-prisional-brasileiro/3> em 07/2016.
- TRINDADE, **Jorge Trindade. Manual de Psicologia Jurídica: para operadores do direito**. Ed. Livraria do Advogado: 2010.
- ZENKLU – **Psicopatia e suas principais característica**. Acessado <https://zenklub.com.br/blog/saude-bem-estar/psicopatia/> em 01/2018.